

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00015575.989.21-5

REPRESENTANTE: • 3TREE SOLUCOES INOVADORAS LTDA (CNPJ

32.933.297/0001-34)

■ ADVOGADO: ANDREIA LILIANE DE MOURA

(OAB/SP 417.033)

REPRESENTADO(A): • PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO

PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº

001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de

Referência.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S):

00015841.989.21-3, 00015955.989.21-5

PROCESSO: 00015841.989.21-3

REPRESENTANTE: • LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF

289.477.748-55)

REPRESENTADO(A): - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO

PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº

001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de

Referência.

EXERCÍCIO: 2021 **INSTRUÇÃO POR**: UR-03

PROCESSO PRINCIPAL:

15575.989.21-5

PROCESSO: 00015955.989.21-5

REPRESENTANTE: - ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR (CPF

448.963.388-20)

REPRESENTADO(A): - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO

PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº

001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de

Referência.

EXERCÍCIO: 2021 **INSTRUÇÃO POR:** UR-03

PROCESSO

15575.989.21-5

PRINCIPAL:

Vistos.

A empresa 3TREE Soluções

Inovadoras Ltda e os senhores Luis Gustavo de Arruda Camargo e Anselmo Nogueira Junior insurgem-se contra o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

As petições foram protocoladas,

respectivamente, nos dias 23, 28 e 29/07/2021 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 04/08/2021.

A primeira Representante alega que o

edital contem ilegalidades nos seguintes pontos:

- item 3.2 letras "b" por não prever profissional inscrito no CAU -Conselho de Arquitetura e Urbanismo, - ausência de planilha orçamentária que expresse a composição dos custos unitários envolvidos na contratação", em afronta ao disposto no art. 7°, § 2°, inciso ii, e no art. 40, § 2°, inciso ii, ambos da lei federal n° 8.666/93, - ausência de cronograma físico financeiro, - exigência de engenheiro ambiental ou sanitarista contida no item 3.2 letra c.i. bem como ilegalidade contida no item 3.2, i. "d", - item 3.3 letra c – balanço patrimonial - ausência de previsão de balanço patrimonial na forma legal de sped contábil, - impedimento de contratação de empresa com registro no cadin estadual contida no item 3.5 letra c, - item 6.2.ii "devolução de envelopes de "proposta comercial" antes da homologação do processo licitatório, - anexo v - termo de referência - ano de fabricação a partir de 2010 ofensa à jurisprudência do TCE/SP, - omissão e ausência de regramento para participação de empresas em consórcio O segundo Representante critica os seguintes pontos: Ausência da fixação e composição do BDI; falta de indicação da fonte e

data base dos preços lançados na planilha orçamentária inserida na versão mais recente do edital (Anexo VIII – Planilha e Cronograma),

 Exigência de Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho (subitem 3.11 do Anexo V – Termo de Referência)

Já o terceiro Representante alega que o edital impõe regras de habilitação que violam o ordenamento pátrio, neste caso, pela exigência da comprovação de a licitante possuir na equipe técnica que executará o serviço, no mínimo 1 (um) Engenheiro Ambiental ou Sanitarista.

Dessa forma, requerem a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação.

Os expedientes foram a mim distribuídos devido a conexão da matéria com aquelas tratadas nos TC-008874.989.21-3, TC-009720.989.21-9, TC-009737.989.21-0 e TC-009757.989.21-5.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de edital já examinado por esta Corte nos autos do TC-008874.989.21-3, TC-009720.989.21-9, TC-009737.989.21-0 e TC-009757.989.21-5.

Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta ao que foi determinado na decisão proferida por este Tribunal, assim como à Lei 8666/93.

A meu ver a matéria merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potencias interessados e

consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria

como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em

tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito)

horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresente

as suas justificativas.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique via sistema a Representada para que adote

as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que

tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio,

submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos

praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo

para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e

Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B2QV-2SVZ-6JHQ-5LOK